



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.950

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Maj. HILDEBRANDO AZEVEDO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Irineu Benedito Bentes Lobato, do cargo em comissão de Secretário de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Eduardo Nelson Correa de Azevedo, para exercer, o cargo em comissão de Secretário de Estado do Governo, vago com a exoneração a pedido do bacharel Irineu Benedito Bentes Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL

Offícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em 6-9-62.

N. 355, da Secretaria de Saúde Pública, propondo a renovação de contrato de Raimundo Ribeiro Lopes, para a função de Polícia Sanitária. — Autorizado.

N. 89, da Secretaria de Governo, propondo a admissão de contrato de Defina Augusta Arrais Batista Torres de Castro, para a função de Arquivista. — Autorizado.

N. 288, da Secretaria de Produção, propondo a admissão e contrato de Luiz de Sousa Bentes, para a função de Técnico Agrícola. — Autorizado.

N. 84, da Secretaria de Produção, propondo a renovação de contrato de Carmen Lucia Monteiro Farias, para a função de Assistente de Planejamento. — Autorizado.

N. 90, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de João Soares Couto, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 29, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Alcides Alcebades Gonçalves, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 152, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Raimundo Ribeiro Bahia, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 66, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Gregorio Amoras Alves, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 168, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Waldemar Modesto do Espírito Santo, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 69, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de José Soares da Silva, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 87, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de José Nogueira da Silva, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 204, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de René Mi-

trates Luza de Oliveira, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. Autorizado.

N. 182, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de Raimundo Nonato Rocha, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 202, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de Elmir Albuquerque dos Reis Costa, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 191, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de Fernando Matias dos Santos, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 186, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de Waldomiro Vieira Cardoso, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 144, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Raimundo Ferreira da Silva, para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Ribeiro Lopes.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Raimundo Ribeiro Lopes, Polícia Sanitária da Secretaria de Saúde Pública.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Sec. S. Pública — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 87, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Saúde Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-1962 e vigorará de 2-1-1962 a 31-12-1962 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:

(a.) João Batista Feitosa

(a.) Acinônio Campos.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Roscio, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	13,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
Estados e Municípios		O centímetro por coluna	de valor de Cr\$ 50,00.
Semestral	1.800,00		
Anual	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de telão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhorita Delfina Augusta Arrais Batista Torres da Costa.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratada — Delfina Augusta Arrais Batista Torres da Costa. Arquivista, padrão B, da Secretaria de Estado do Governo.

Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 10.000,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Sec. de Governo — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 23, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado do Governo.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-962 e vigorará de 2-1-1962 a 31-12-1962 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas:
(a.) José Gomes Quaresma.
(a.) (Ilegível).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Luiz de Sousa Bentes.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Luiz de Sousa

Bentes, Técnico Agrícola, da Secretaria de Estado de Produção.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 15.000,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Sec. de Produção — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 66, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Produção.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 18-6-62 e vigorará de 1-6-1962 a 31-12-1962 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo.
Testemunhas:
(a.) (Ilegível).
(a.) (Ilegível).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhorita Carmen Lucia Monteiro Farias.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.
Contratada — Carmen Lucia Monteiro Farias, Assistente de Planejamento da Secretaria de Produção.

Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 15.000,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Sec. de Produção — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 66,

contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Produção.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 14-8-62 e vigorará de 2-1-1962 a 31-12-1962 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.
Testemunhas:
(a.) Alice Muller.
(a.) Antonio Portela Meira

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor João Soares Couto.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — João Soares Couto, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 16-1-62 e vigorará de 2-1-1962 a 31-12-1962 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.
Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Alcides Alcebiades Gonçalves.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Alcides Alcebiades Gonçalves, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-962 e vigorará de 2-1-1962 a 31-12-1962 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.
Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Ribeiro Baia.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Raimundo Ribeiro Baia, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.
Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, cor-

rendo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-962 e vigorará de 2-1-1962 a 31-12-1962 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.
Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Gregorio Amoras Alves.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Gregorio Amoras Alves, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-962 e vigorará de 2-1-1962 a 31-12-1962 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.
Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Valdemar Modesto do Espírito Santo.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Valdemar Modesto do Espírito Santo, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-962 e vigorará de 2-1-1962 a 31-12-1962 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.
Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor José Soares da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — José Soares da Silva, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-962 e vigorará de 2-1-1962 a 31-12-1962 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor José Nogueira da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — José Nogueira da Silva, Sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-962 e vigorará de 2-1-1962 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo.

Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Rene Mitridates Luz de Oliveira.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Rene Mitridates Luz de Oliveira, Sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 1-6-962 e vigorará de 2-6-1962 a 31-12-1962 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.

Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Nonato Rocha.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Raimundo Nonato Rocha, Sinalheiro de 3a classe

da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-962 e vigorará de 2-2-1962 a 31-12-1962 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.

Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Elmir Albuquerque dos Reis Costa.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Elmir Albuquerque dos Reis Costa, Sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 18-6-62 e vigorará de 1-6-1962 a 31-12-1962 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.

Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Fernando Matias dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Fernando Matias dos Santos, Sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-962 e vigorará de 2-2-1962 a 31-12-1962 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.

Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Valdomiro Vieira Cardoso.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Valdomiro Vieira Cardoso, Sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-962 e vigorará de 2-1-1962 a 31-12-1962 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho.

Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Ferreira da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Raimundo Ferreira da Silva, Sinalheiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-2-962 e vigorará de 2-1-1962 a 31-12-1962 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
(a.a.) (Ilegíveis).

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 3683/61

Convênio n. 330/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1961, destinada à despesas de qualquer natureza com a realização em Amapá e Macapá, de cursos de treinamento de prática veterinária, a cargo da Divisão de Produção no Território, em colaboração com a Associação Rural de Amapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Sr. Álvaro Proença Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL. Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.5.0 — Formação de Pessoal Técnico; 03 — Amapá — 2 — Despesas de qualquer natureza com a realização em Amapá e Macapá, de cursos de treinamento de Prática Veterinária, a cargo da Divisão de Produção no Território, em colaboração com a Associação Rural de Amapá — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

ALVARO PROENÇA ARRUDA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

A. D. Amaral

Roberto Décio de Sant-Carlos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada à despesas de qualquer natureza com a realização em Amapá

e Macapá, de cursos de treinamento de prática veterinária, a cargo da Divisão de Produção no Território, em colaboração com a Associação Rural de Amapá.

— Gratificação do Diretor de Curso, durante um mês	6.000,00
— Gratificação de 3 professores, durante um mês, a Cr\$ 10.000,00 cada um	30.000,00
— Gratificação de um Secretário, durante um mês	5.000,00
— Diária de manutenção de 12 (doze) alunos, a razão de Cr\$ 1.000.000,00 cada, durante trinta dias	360.000,00
— Aquisição de material específico ao curso, como sejam: expediente, medicamentos, livros técnicos	60.000,00
— Reserva técnica	39.000,00
TOTAL	Cr\$ 500.000,00

PROCESSO N. 3918/61

Convênio n. 305/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1961, destinada a formação de pastagens, naquele Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo procurador, Senhor Alvaro Proença Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no Órgão Oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA. — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.43 — Formação de Pastagens; 03 —

Amapá; 1 — Prosseguimento do programa iniciado
Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves Alencar, Datilógrafo E-9 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Outubro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

ALVARO PROENÇA ARRUDA

MARIANA CLARA GONÇALVES ALENCAR

Testemunhas:

Pc. Raul Tavares de Souza

Américo Ribeiro da Cruz

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada à "Formação de Pastagens", naquele Território.

- 1—Formação de Pastagens na Fazenda de Aporema, numa área de 30 hectares, protegidas por cerca de arame farpado, sendo:
 - Aquisição de 20 rolos de arame farpado, ao preço unitário de Cr\$ 2.100,00 42.000,00
 - Idem de 10 quilos de grampo para cerca ao preço unitário de Cr\$ 100,00 o quilo 1.000,00
 - Aquisição de 350 esteios de madeira de lei ao preço unitário de Cr\$ 80,00 28.000,00

- Preparo de 30 hectares, constando de broca, derruba, queima, encoivramento e plantio de capim Colônia, Colônia, Elefante e Jaraguá, vindos de pastos da mesma região, ao preço de Cr\$ 5.900,00 por hectare 177.000,00
- Eventuais 2.000,00 250.000,00

- 2—Formação de Pastagens na Fazenda da Região dos Lagos (Tucunaré), numa área de 30 hectares, protegidas por cerca de arame farpado, sendo:

- Aquisição de 20 rolos de arame farpado, ao preço unitário de Cr\$ 2.100,00 42.000,00
- Idem de 10 quilos de grampo para cerca ao preço unitário de Cr\$ 100,00 o quilo 1.000,00
- Aquisição de 350 esteios de madeira de lei ao preço unitário de Cr\$ 80,00 28.000,00
- Preparo de 30 hectares, constante de broca, derruba, queima, encoivramento e plantio de capim Colônia, Colônia, Elefante e Jaraguá, vindos de pastos da mesma região, ao preço de Cr\$ 5.900,00 177.000,00
- Eventuais 2.000,00 250.000,00

TOTAL Cr\$ 500.000,00

PROCESSO N. 3916/61

Convênio n. 288/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada às fazendas modelo de Aporema e região dos lagos a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Procurador, Senhor Alvaro Proença Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas dotações desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos quarenta e dois (1642), de dezessete (17) do junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não

dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA. Pelo presente acôrdo o (a) EXECUTORA (A) obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificado na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.42 — Fazendas Modelo; 03 — Amapá; 1 — Fazendas Modelo de Aporema e Região dos Lagos — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ALVARO PROENÇA ARRUDA

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

a) Hegível

Ana Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), constante do Orçamento da União, exercício de 1961, destinada às Fazendas Modelo de Aporema e Região dos Lagos a cargo do referido Governo

1.00 MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

01—Material de limpeza, conservação e desinfecção	5.000,00
02—Material de coudelaria ou de uso zootécnico	64.000,00
03—Forragens e outros alimentos para animais	40.000,00
04—Matérias primas e produtos manufaturados	334.000,00
05—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros a uso nos laboratórios	157.100,00
2.00 MATERIAL PERMANENTE	
01—Viaturas de pequeno porte	60.000,00
3.00 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
01—Uma pick-up, rural Wyllis, com tração nas 4 rodas	1.300.000,00
EVENTUAIS	39.900,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 7.148/61

Convênio n. 303/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1961, destinada à Escola Normal de Macapá, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mario Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Alvaro Proença Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes,

a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961. — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; ... 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Primário; 3.6.22 — Reaparelhamento dos cursos normais das unidades amazônicas; 03 — Amapá; 1 — Escola Normal de Macapá. — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pelo segundo acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito com a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultante da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves Alencar, datilógrafa B-9 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

ALVARO PROENÇA ARRUDA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Pe. Raul Tavares de Sousa

Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício financeiro de 1961 e destinada à "Escola

Normal de Macapá", Amapá, a cargo do referido Governo.

- 1 — Aquisição dos seguintes materiais de uso técnico para a sala de Desenho da Escola Normal de Macapá:

— 40 régua, tipo "T", em madeira; com 0,80 mt. de comprimento, a	Cr\$ 150,00 cada uma	6.000,00	
— 10 compassos de madeira para uso em quadro negro, de 60° x 30° e 90° x 45°, a Cr\$ 600,00 a unidade		6.000,00	
— 3 régua simples para uso em quadro negro, com 100 cm. de comprimento a Cr\$ 400,00 cada uma		1.200,00	
— 5 transferidores em madeira para uso em quadro negro, (0° a 180°) a	Cr\$ 600,00	3.000,00	
— 100 cx. de giz escolar de cores, a Cr\$ 120,00 cada um		12.000,00	
— 5 escalas graduadas, triangulares, para uso em classe a Cr\$ 600,00 cada uma ...		3.000,00	31.200,00
- 2 — Coleções de sólidos geométricos em Gesso ou madeira envernizada, com aproximadamente 25 cm. de altura, contendo cada uma, principalmente, os seguintes sólidos:

— Cubo, tetraedro, octaedro, dodecaedro, icosaedro, romboedro, prisma reto de base triangular, de base quadrangular, pentagonal, prisma oblíquo de base truncado, paralelepípedo retângulo reto, oblíquo, pirâmide reta de base quadrangular, pentagonal, troncos da pirâmide: secção plana reta e oblíqua à base, cilindro, cone, esfera, tronco do cilindro, tronco do cone: secção plana paralela à base, perpendicular ao eixo e oblíqua ao eixo ou à base, a	Cr\$ 50.000,00 cada uma ..	100.000,00	
— 1 coleção de motivos arquitetônicos, em gesso, contendo, principalmente, greças, frisos etc., abrangendo 5 variedades mínimo ..		25.000,00	
— 1 coleção de motivos vegetais, em gesso, de folhas e flores em massa de frutas coloridas		25.000,00	
— 1 coleção de modelos anatômicos, em gesso, contendo, principalmente, orelha, pé, mão, busto, etc., abran-			

gendo 5 variedades no mínimo	25.000,00	
— 5 estôjos de desenho, com 7 peças, para utilização em classe, a Cr\$ 2.000,00 cada um	10.000,00	
— 1 rôlo de papel canson, para uso em classe	2.400,00	
— 4 jogos de tinta guache e aquarela contendo as cores primárias, secundárias e terciária, a	12.000,00	
Cr\$ 3.000,00 cada um		
— 12 pincéis — dois de cada — n. 4, 6, 8, 10 e 12 e 14, para aquarela, cabo curto, a Cr\$ 100,00 cada um	1.200,00	
— 12 pincéis — dois de cada — n. 4, 6, 8, 10, 12 e 14 para tinta a óleo, cabo longo, a Cr\$ 150,00 cada um	1.800,00	
— 2 dúzias, de cada número, de penas "Speedball". — B5 = FB-5 = D2 = C O = C1 = C5 = Redond Pen n. 812 — Pontuação 1 1/2 e 2 — Cr\$ 3.000,00	6.000,00	
— 3 caixas de percevejos de latão Cr\$ 400,00 cada uma	1.200,00	
— 20 "Godês" para preparo de tintas a Cr\$ 250,00 cada um	5.000,00	214.600,00
3 — Aquisição de material ilustrativo e experimental para o Gabinete de Ciências Físicas e		

Naturais da Escola Normal de Macapá :		
— 1 episcópio	10.000,00	
— 1 diascópio	20.000,00	
— 1 coleção de sólidos sobre ciências naturais	30.000,00	
— 1 destilador	5.000,00	
— 1 voltâmetro	5.000,00	
— 1 centrifugador	5.000,00	
— 1 prisma de vidro para decomposição de luz	5.000,00	
— 1 jogo de termômetro, nas escalas Lamur, Celsius e Farenheit	10.000,00	
— 1 coleção de quadros murais sobre esqueletos, músculos sentidos	30.000,00	
— 30 tubos de ensaios pirex.	2.000,00	
— 2 lamparinas de álcool	1.000,00	
— 5 tubos com rolha de desprendimento	500,00	
— 1 imã eletro-magnético	3.000,00	
— bússula	10.000,00	
— 1 pirômetro de quadrante	15.000,00	
— 1 coleção de lentes	5.000,00	
— 1 coleção de espelhos	10.000,00	
— 1 disco de Newton	3.000,00	
— 3 funis de vidro	1.500,00	
— 1 hemisfério de Magdenburgo	20.000,00	
— 1 anel de Granezande	20.000,00	
— 1 pilha hidrelétrica	10.000,00	
— 1 cronômetro	15.000,00	
— 1 balança	18.200,00	254.200,00
TOTAL	Cr\$	500.000,00

PROCESSO N. 7171/61

Convênio n. 287/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dotação de 1961 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos e ampliação dos serviços elétricos de Macapá, inclusive rede de distribuição, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Alvaro Proença Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo, vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e

um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente têrmo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos 03 — Amapá; 1 — Prosseguimento dos trabalhos e ampliação dos serviços elétricos de Macapá, inclusive Rede de distribuição — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA—A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidas a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração—A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ALVARO PROENÇA ARRUDA

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas :

a) Illegível

Ana Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos e ampliação dos serviços elétricos de Macapá, inclusive rede de distribuição a cargo do referido Território.

I—Aquisição de 79 postes de madeira de lei 8" x 8" x 10m.	197.500,00
II—Aquisição de 82 cruzetas de madeira de lei, 3" x 3" x 2,40m.	41.000,00
III—Aquisição de 219 isoladores de pino para 15 KV	154.050,00
IV—Aquisição de 9.420 metros de fio de cobre nú n. 6 AWG	772.440,00
V—Aquisição de 79 cruzetas de madeira de lei 3" x 3" x 1,20	23.700,00
VI—Aquisição de 316 isoladores de pino para baixa tensão	110.600,00
VII—Aquisição de 3.970 metros de fio de cobre, com revestimento plástico n. 4 AWG	694.750,00
VIII—Aquisição de 8.590 metros de fio de cobre nú n. 4 AWG	816.050,00
IX—Aquisição de 9 chaves indicadoras fusíveis, tipo MDO, p/ 15 KV, montagem em cruzetas de madeira	49.500,00
X—Aquisição de 9 para-raios, tipo valvula, modelo E-3 Line Material	51.300,00

XI—Aquisição de 3 conjuntos suportes para plataforma, em 4 peças de madeira de lei de 3" x 3", com ferragens	6.000,00
XII—Aquisição de 3 transformadores de distribuição, 2400 220 127 volts, 50 60 ciclos, de 75 KVA cada um	1.020.000,00
XIII—Transportes	200.000,00
XIV—Mão de obra para instalação da rede elétrica	500.000,00
XV—Eventuais	363.110,00
TOTAL	Cr\$ 5.000.000,00

PROCESSO N. 3916/61

Convênio n. 289/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao Curso Normal Regional Santa Bartolomea Capitânea.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante, denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo Procurador, Senhor Alvaro Proença Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento apresentado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (5) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA . — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no Órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, deviamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Primário; 3.6.22 — Reaparelhamento dos cursos normais da unidade amazônica; 03 — Amapá; 2 — Curso Normal Regional Santa Bartolomea Capitânea — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO . — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será

feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12, SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de outubro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ALVARO PROENÇA ARRUDA

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

a) Hegível

Ana Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada ao Curso Normal Regional Santa Bartolomea Capitânea.

a) Carteira tipo escolar	450.000,00
b) Carteira tipo escriturário, para professor ..	30.000,00
c) Quadros de parede, medindo 4 metros cada	24.000,00
d) Aquisição de uma máquina de escrever de 190 espaços	76.000,00
e) Aquisição de uma máquina de somar	70.000,00
f) Aquisição de arquivos de aço, secretária completa de aço, inclusive grampeadores e material de expediente	100.000,00
g) Aquisição de material didático para o funcionamento do Curso Normal Regional, inclusive o reaparelhamento das salas de Ciências Naturais, História e Geografia	250.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE ENGENHARIA

Edital de Concorrência Pública N. 16/62

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários faz saber aos interessados que nesta data, fica aberta a Concorrência Pública para a construção, por empreitada, de esgotos sanitários e de águas pluviais para os prédios em construção, na cidade de Belém (Pa), de acordo com a legislação em vigor, as "Instruções para a Concorrência" e as seguintes condições:

PRIMEIRA — A concorrência será presidida pelo Delegado do Instituto na cidade de Belém, (Pa).

SEGUNDA — Os documentos comprobatórios da idoneidade dos concorrentes, encerrados em um invólucro, e as propostas encerradas em outro invólucro, serão recebidos na Delegacia do Instituto, na cidade de Belém, na Rua Senador Barata n. 860, 11.º andar, às 15 horas do dia 7/11/62.

TERCEIRA — O objeto da presente concorrência é a contratação por empreitada da construção de esgotos sanitários e de águas pluviais para edifícios do IAPB com construção na Avenida Nazaré, em Belém (Pa), compreendendo o fornecimento pela contratante de todos os materiais, mão de obra e equipamento necessários à total execução dos serviços mencionados, como constante dos "Desenhos", "Normas Esp.", e de acordo com as "Normas Gerais" e "Caderno de Encargos" do Instituto e as "Normas Brasileiras" aprovadas ou recomendadas, que se aplicarem.

QUARTA — Os documentos comprobatórios da idoneidade dos concorrentes são os relacionados na "Instrução" para a realização da Concorrência Pública.

QUINTA — Para poderem participar da concorrência as firmas interessadas deverão satisfazer às exigências da legislação em vigor das "Instruções para a Realização da Concorrência Pública" e aos seguintes requisitos:

- a) ser a firma regulamentada constituída há mais de um ano;
- b) haver prestado a caução estipulada na cláusula sétima;
- c) haver retirado os desenhos e demais elementos relativos à presente concorrência e feito o pagamento da respectiva taxa.

SEXTA — Os "Desenhos", "Normas Especiais", "Normas Gerais", "Caderno de Encargos", bem como, as "Instruções para concorrência" e seus "Anexos", poderão ser obtidos pelos interessados na Delegacia de Belém, na Rua Senador Barata, 405 ou à Divisão de Engenharia na Avenida Nilo Peçanha n. 31, Sala 801, Rio de Janeiro, (GB), até 5 (cinco) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas e mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) na Tesouraria do Instituto.

SÉTIMA — Mediante guia que será fornecida pela Delegacia de Belém aos interessados que tenham satisfeito o disposto na cláusula anterior, e até a (três) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas (cláusula Terceira), cada proponente deverá depositar no Banco do Brasil S.A. a título de caução a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal, cujo comprovante deverá ser anexado aos documentos apresentados à concorrência.

OITAVA — As cauções prestadas pelas firmas não admitidas à concorrência serão devolvidas por autorização do Presidente do Instituto em requerimento das interessadas e aquelas das firmas classificadas poderão ser retidas pelo

Instituto até 180 (cento e oitenta) dias da data da presente concorrência.

NONA — Quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência poderão ser obtidos na Divisão de Engenharia do Instituto no endereço acima.

Belém, 22 de outubro de 1962.

(a) **Teresinha de Jesus Silva Maroja** — Delegada do I.A.P.B.

(Ext. — Dias 23, 24 e 25/10/62).

**DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE SAÚDE
Sub-Secção de Higiene de
Habitacões
EDITAL**

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste prédio à Assis de Vasconcelos, número 185, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de mudança como determina o referido Regulamento.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 11 de outubro de 1962.

Visto:

Assinaturas ilegíveis.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid. Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, pelo presente edital, notifica o senhor Jonas Rogerio da Silva, ocupante do cargo de Escriturário-Ajurador, Padrão G, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, o qual, afastou-se do exercício das suas funções sem motivo justificado, a apresentar-se e reassumir o seu cargo, na repartição onde é lotado, ou apresentar justificativa da sua ausência, legalmente comprovada, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo serem adotadas as providências de que trata o art. 36 e item II do art. 186 da lei n. 749 de 24-12-53 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este publicado no DIÁRIO OFICIAL durante trinta (30) dias seguidos.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de setembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid. Secretário de Estado de Finanças. Dias 12, 13, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, e 31/10, e 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30/11 e 1, e 4/12/62.

MATADOURO DO MAGUARI

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazer no aludido prazo e não apresentar justi-

ficativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Branco
(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29 e 30; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31/10/62)

- ANUNCIOS -

ALTO TAPAJÓS S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Alto Tapajós S/A" Realizada a oito de junho de mil novecentos e sessenta e dois

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois em atenção a segunda convocação publicada pela imprensa desta Capital, conforme adiante transcrita, reuniram-se à Rua Gaspar Viana número 106, às 10 horas da manhã, acionistas representativos de mais de dois terços do capital social da Alto Tapajós S/A, conforme se verifica por suas assinaturas no "Livro de Presença", para o fim específico da supracitada convocação que é do seguinte teor: "Alto Tapajós S/A" — Assembléia Geral Ordinária. — 2a. convocação. De acordo com o Artigo 87, letra B, do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, convidamos em 2a. convocação os senhores acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, n. 106, no dia 8 de junho de 1962, às 10 horas da manhã, a fim de deliberar sobre: a) aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1961; b)

eleição do Conselho Fiscal; c) o que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1962, Alto Tapajós S/A. — a.a.) Robin H. McGlohn, Leon Nahon, Diretores. Indicado por aclamação assumiu a direção dos trabalhos o acionista David de Arruda Câmara que convidou para secretariá-lo o acionista Leon Nahon, ficando pelos dois constituída a mesa. Iniciando a sessão, lembrou o senhor Presidente aos acionistas a razão da convocação, e em seguida, depois das explicações sobre o porque da não realização daquela assembléia em primeira convocação o que se deu por falta de "quorum" legal, determinou fossem lidos perante a referida assembléia os documentos constantes do primeiro item da convocação, o que fiz na qualidade de secretário. Logo após, esclarecidos todos os detalhes solicitados pelos acionistas, foi aquela documentação colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada por todos o sacionistas presentes. Tratou-se em seguida da indicação de nomes para a constituição do Conselho Fiscal, tendo sido apontado e reeleitos os seguintes membros: Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira. Sr. Carlos Chady e Sr. Idalvo Pragana Toscano, com os honorários mensais de quinhentos cruzeiros para cada conselheiro.

Esgotados os itens especificamente declarados na convocação, disse o senhor Presidente que desejava constatar-se em ata, um voto de louvor a maneira assaz eficiente e proveitosa pela qual se vinha conduzindo a Diretoria na gerência dos negócios, sociais da Empresa e ao mesmo em reconhecimento a esses méritos propunha fossem os honorários dos diretores elevados para cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) mensais para cada diretor, esperando para isso contar com o apoio da Assembléia Geral, a cuja apreciação submetia sua proposição. Verificou-se então a unânime aprovação daquela proposta que recebeu o melhor acolhimento da Assembléia. Nada mais havendo a discutir e não tendo quem da palavra quizesse uso fazer, deu o se-

nhor Presidente por encerrar a sessão.

A presente Ata foi lida, achada conforme e vai assinada por todos os acionistas presentes. Dela extraio cinco cópias datilografadas para os fins legais.

Belém, oito de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

David de Arruda Câmara
Leon Nahon

Rafael Aarão Benchimel

Robin Hollie McGlohn

Andrew J Higgins

Elinor Oxholm James

Morris Gottesman.

Reconheço verdadeira a firma rétro em Leon Nahon.

Belém, 2 de outubro de 1962.

Em testemunho da verdade Rosa M. Barata Leite.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de .. Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Recebedoria, 1 de 10 de 1962

O funcionário.

Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará.

Esta Ata contendo 3 vias foi apresentada no dia 5 de outubro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 6031 que vai por mim publicada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 137/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente Ata. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de outubro de 1962.

(Ext. 24/10/62)

RADIO MARAJOARA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas para comparecerem à sede social, na Trav. Campos Sales ns. 206 no dia 31 do mês de Outubro de 1962, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre a renúncia do Diretor-Presidente e proceder a eleição do seu substituto, na forma dos Estatutos.

Belém, 24 de Outubro de 1962.

(a.) MILTON TRINDADE, Diretor-Presidente e mexercício.

BANCO MOREIRA GOMES S/A

CARTA PATENTE N. 2571 —
DE 14 DE MAIO DE 1952CAPITAL Cr\$ 80.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 30.096.673,80Rua 15 de Novembro, 188
CAIXA POSTAL N. 22
Belém — Pará — Brasil

BALANCETE EM 5 DE OUTUBRO DE 1962

Matriz e Agências

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	80.000.000,00 80.000.000,00
Em moeda corrente	50.020.001,00	Fundo de reserva legal	8.519.037,90
Em depósito no Banco do Brasil ..	44.140.249,20	Fundo de previsão	9.741.797,80
Em outras espécies	43.271.960,00 137.432.210,20	Outras reservas	11.835.838,10 110.096.673,80
B—Realizável		G—Exigível	
Em Depósito à or-		Depósitos	
dem da SUMOC 84.409.056,00		a vista e a curto	
Letras do Tesouro		prazo	
Nacional	39.000.000,00 123.409.056,00	em C/C Sem Limite 392.783.316,40	
Empréstimos em C/		em C/C Limitadas 9.305.792,40	
Corrente	204.912.253,70	em C/C Populares 363.163.268,70	
Empréstimos Hipo-		em C/C Sem Juros 8.456.713,70	
tecários	14.406.307,80	em C/C de Aviso 372.329,50	
Títulos Desconta-		Outros Depósitos 28.910.436,20 802.999.856,90	
dos	410.169.562,50		
Letras a receber		a prazo	
de C/Própria ..	1.619.208,00	de Poderes Públi-	
Agências no País	42.542.216,20	cos	10.133.166,80
Correspondentes no		de diversos:	
País	38.087.993,10	a prazo fixo	66.044.824,20 76.177.991,00
Correspondentes no			879.177.847,90
Exterior	53.130.282,10	Outras Responsa-	
Outros valores em		bilidades	
moeda estrangei-		Agências no País 73.627.056,30	
ra	188.072,20	Correspondentes no	
Outros créditos ..	74.238.320,70 839.314.216,30	País	7.046.751,50
		Correspondentes no	
Imóveis	1.446.128,00	Exterior	27.944.754,10
Títulos e valores		Ordens de paga-	
mobiliários:		mento e outros	
Apólices e obriga-		créditos	92.092.764,20
ções Federais ..	1.209.100,00	Dividendos a pagar	117.850,00 200.828.976,10 1.080.006.824,00
Ações e Debêntures	52.794.396,80 54.003.496,80		
Outros valores	1.174.800,00 1.019.347.697,10	H—Resultados Pendentes	
		Contas de resultados	115.615.083,70
C—Imobilizado			
Edifícios de uso do			
Banco	1.000,00		
Móveis e Utensílios	25.471.143,10		
Material de Expe-			
diente	8.520.389,60		
Instalações	21.658.658,20 55.659.190,90		

D—Resultados	
Pendentes	
Despesas de Instalação	9.694.807,50
Juros e descontos	13.407.296,80
Impostos	3.999.234,00
Despesas Gerais e outras contas ..	66.176.145,00
	93.279.483,30
E—Contas de Compensação	
Valores em garantia	189.287.895,60
Valores em Custódia	41.457.877,20
Titulos a receber de C/ Alheia ...	206.614.296,30
Outras contas	206.602.859,30
	643.962.928,40
	Cr\$ 1.949.681.509,90

I—Contas de Compensação	
Depositarantes de valores em gar. e em custódia	230.745.772,80
Depositarantes de titulos em cobrança:	
do Pais	206.596.880,40
do Exterior	17.415,90
	206.614.296,30
Outras contas	206.602.359,30
	643.962.928,40
	Cr\$ 1.949.681.509,90

Belém-Pa., 19 de outubro de 1962

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente
 ANTONIO MARIA DA SILVA — Vice-Presidente
 JOSÉ MANOEL MARQUES O. DE BETTENCOURT — Diretor
 SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor
 EDUARDO ROXO DE LA ROCQUE — Diretor

Gerardo Pereira

D. E. C. 44.392 — C. R. C.-Pa. 012

(Ext. — 24/10/62)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a realizar-se no dia 31 do corrente, às 17 horas, na sede social à rua 15 de Novembro n. 158, a fim de serem submetidos a discussão e votação o Relatório da Diretoria, o Balanço, o Parecer do Conselho Fiscal e Contas relativas ao exercício anterior, bem como proceder a eleição do Conselho Fiscal e fixar-lhe os vencimentos para o corrente exercício.

Belém, 22 de outubro de 1962. — (a) **Rubem Modesto da Silva** — Diretor-Presidente.

(Ext.—23, 24 e 25/10/62)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE OBIDOS
 Sessão de Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Usando das atribuições que me conferem os Estatutos So-

ciais, convoco os senhores associados desta Associação para uma sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de setembro do corrente ano, na sede social, situada na rua Eloi Simões, 732, em Obidos, Estado do Pará, com início às 20,00 (vinte) horas, em primeira convocação e, às 21,00 (vinte e uma) horas em segunda, a fim de tratar-se da seguinte ordem do dia:

- ratificação do pedido de investidura sindical com a extensão da base territorial aos Municípios de Oriximiná, Faro e Juruti;
- aprovação dos estatutos sociais do Sindicato.

Obidos, 23 de agosto de 1962.

Pedro Bezerra da Silva
 Presidente

(G. — Dia 9, 24/10 e 8/11/62)

EDITAIS JUDICIAIS

P R O C L A M A

de José Vidal e Maria Rodrigues Vidal, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Saul Nunes dos Passos e Ger-
 soas: — **Manoel Pereira da Costa** e **Hilda Nazareth Sodré** n. cidade: — **José Garcia** de Mendonça, ele solt., nat. do Maranhão, filho de Eleu-
 tório da Costa Júnior e Ca-nat. do Pará, escriturário, fi-
 lha de **Pereira da Costa**, lho de **Theófilo Garcia Barrio** lixta **Pereira da Costa**, con-e de **Daria Iglesias Reigada**,
 Pará, doméstica, filha de Os-ela solt., nat. do Pará, domés-
 waldo Figueira de Mendonça, tica, filha de **Raimundo Car-**
 e **Myriam Sodré de Mendonça** e **Odete de Moura Car-**
 e, res. n. cidade: — **Louri-neiro**, res. n. cidade.
val de Jesus Martins e Cacilda
Domingues Ferreira, ele solt., Apresentaram os documen-
 nat. do Pará, comerciante, fi-tos exigidos por lei em devida
 lho de **João Teles Martins** e forma se alguém souber de
 Maria de **Nazaré de Moura** impedimentos, denuncie-os
 Martins, ela solt., nat. do Pa-para fins de direito. Dado e
 ra, doméstica, filha de An-passado n. cidade de Belém,
 gelo **Domingues Ferreira** e aos 23 de outubro de 1962.
 Maria Regina de Souza Fer-Eu, **Edith Puga Garcia**, es-
 reira, res. n. cidade: — **José crevente juramentada**, assino.
Maria Rodrigues Vidal e Arli- (a) **Edith Puga Garcia**.
 ne Seabra dos Santos, ele solt.,
 nat. do Pará, motorista, filho (T. 5686 — Dias 24 e 31/10/62).

P R O C L A M A

Faço saber que se preten-
 dem casar as seguintes pes-
 soas: — **Lourival Soares da**
Costa e **Maria Lúcia Pereira**.
 Santos, ele solt., nat. do Pará,
 mecânico, filho de **João Soa-**
 res da Costa e **Leonor Soares**
 da Costa, ela solt., nat. do
 Pará, doméstica, filha de **João**
Monteiro Santos e **Ana Lúcia**
Pereira Santos, res. n. cidade: —
Sebastião Viana do Nasci-
mento e **Maria de Nazaré de**
Souza Abreu, ele solt., nat. do
 Pará, contínuo, filho de **Nica-**
 nor **Pereira do Nascimento** e
Raimunda Viana do Nasci-
mento, ela solt., nat. do Pará,
 doméstica, filha de **José Do-**
mingos de Abreu, res., nesta
 cidade: — **Júlio Alberto de**
Novaes e **Maria Izabel de Sou-**
za, ele solt., nat. do Pará mo-
 torista, filho de **Ligia Men-**
des Novaes, ela solt., nat. do
 Pará, doméstica, filha de **Má-**
rio Souza e **Raimunda da Con-**
ceição Souza, res. nesta cida-
 de: — **Bibiano Barros da Sil-**
va e **Margarida Maria de Car-**
valho Maués, ele solt., nat. do
 Pará, contabilista, filho de **Vi-**
cente Gama da Silva e **Mari-**
zinha Barros da Silva, ela
 solt., nat. do Pará, prof. nor-
 malista, filha de **Emercindo**
Batista Maués e **Eunice Car-**
valho Maués, res. nesta cidade.
 Apresentaram os documen-
 tos exigidos por lei em devida
 forma se alguém souber de
 impedimentos, denuncie-os
 para fins de direito. Dado e
 passado n. cidade de Belém,
 aos 23 de outubro de 1962.
 E eu, **Edith Puga Garcia**, es-
 crevente juramentada, assino.
 (a) **Edith Puga Garcia**.

(T. 5687 — Dias 24 e 31/10/62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 5.674

ACÓRDÃO N. 199

Apelação Penal de Soure

Apelantes : — Laureano Ferreira dos Santos e Raimundo Braga da Costa.

Apelada : — A Justiça Pública.

Relator : — Desembargador Aluizio Leal.

Ementa : — Para a caracterização do crime de estelionato, necessário se torna a presença comprovada de um dos meios previstos no art. 171 do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Soure em que são apelantes Laureano Ferreira dos Santos e Raimundo Braga da Costa, e apelada a Justiça Pública.

O caso dos presentes autos é um destes em que cerca uma atmosfera de importância fatal e convincente para aqueles que desejam um desfêcho importante. O fato em si não passa de uma transação comercial normal em que foram partes uma detentora de um animal e um comerciante, em transação de compra e venda simples em que foram obedecidas as comuns e comensuradas regras para a sua concretização. O fundamento da apelação à francamente acolhível e sem rebuços reconhecidos não só pela exposição feita do caso como também pelo fundamento legal ali comentado e exposto de juízo. Quem quer que leia com atenção verifica que apenas houve um arrependimento por parte da vendedora, aliás referida como costumeira de tais atitudes procurando desfazer o negócio, e como não logrou seu intento, lançou-se contra o comprador movendo-lhe uma ação criminal na qual foi mal defendido desde o início, somente encontrando apoio para seu direito na apelação quando um advogado tomou a frente com o caminho certo para demonstrar a sua inocência.

De fato, conforme consta das razões de apelação e ainda do parecer do Doutor Procurador Geral, o crime de estelionato não está caracterizado por falta de seus elementos essenciais. Longe de ser reconhecido, não podemos configurar no caso presente, dolo, fraude, artifício, ardil, ou qualquer meio fraudulento por parte do acusado Laureano, muito menos lesão de patrimônio alheio, quando está provado que o preço ajustado na transação foi pago surgindo assim um ato de comércio perfeito e acabado. Este ato, posteriormente considerado lesivo, arrastou o segundo condenado que também não tem nos autos vislumbre de qualquer propósito lesivo contra sua patroa. Nelson Hungria comentando essa figura do Código Penal, em seus longos comentários, diz: "Já acentuamos, de início, que entre os momentos do estelionato deve existir uma sucessiva 'relação de causa e efeito; o meio fraudulento, comissivo ou omissivo, deve diretamente induzir ou manter o erro em virtude do qual se realiza a locupletação ilícita, de que resulta a lesão patrimonial."

Ora, esta não existe quando da transação própria é como o do presente caso, um ato de comércio, de compra e venda em que uma das partes pelo menos o pratica com intensão de lucro, e que foi o ato do acusado comprando para dias depois vender a coisa a outrem auferindo um lucro compensador, sendo como é, magarefo, negociante de gado. Verifica-se mesmo dos autos, que nenhum intuito teve o acusado de lesar aquela considerada como vítima, e também o segundo acusado que, sem qualquer prova contra si foi arrastado em uma denúncia francamente improcedente e sem fundamento jurídico que a permitisse. Assim, ACORDAM os Juizes competentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação para julgar improcedente a (denúncia e consequentemente absolver os acusados Laureano Ferreira dos Santos e Raimundo Braga da Costa. Sejam os mesmos postos imediatamente em liberdade si por al não estiverem presos.

Intime-se. Registre-se e Publique-se.

Belém, 21 de maio de 1962.

a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator. — Foi presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 7 de maio de 1962.

Luís Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 200

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — O Bacharel Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recontagem de tempo de serviço público, em que é requerente, o bacharel Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, deferir o pedido, e de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente, até o dia 15 de maio próximo passado, o tempo de trinta (30) anos e três (3) dias de serviço público prestado à Magistratura do Estado, que dão ao suplicante direito, que lhe é assegurado por este Acór-

dão, à percepção de trinta por cento (30%) de acionais aos seus vencimentos, nos termos do atual Código Judiciário.

Façam-se as anotações e as devidas comunicações.

Belém, 23 de maio de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares

— Presidente e Relator —

ACÓRDÃO N. 201

Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — Francisco Casemiro da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos conceder ao funcionário da Secretaria Francisco Casemiro da Silva, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls...

Custas, na forma da lei.

Belém, 16 de maio de 1962.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares

— Presidente e Relator —

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará —

Belém, 7 de junho de 1962.

Luís Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 26 de Outubro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-offício — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Maria Bernardes Wanderley e Napoleão Pinto Wanderley — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Milton de Oliveira Guimarães e Terezinha de Jesus Braga Guimarães — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Agravo — Idem — Agravante — Hernani de Oliveira Gomes — Agravados — Helena Miranda Menezes e Alcindo Costa Menezes — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Apelação Cível — Soure — Apelante, Manuel Alves da Costa, pela Assistência Judiciária — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem — Idem — Capital —

Apelante — Milton Pinto Mendonça — Apelada — Loja Creditor de Belém Limitada — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Outubro de 1962.

(a.) Amazonina Silva, pelo Secretário.

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de Outubro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal "ex-offício" — Capanema — Recorvente — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara de Capanema — Recorrido — Pedro Alves da Silva — Relator — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

Apelação Penal — Capital — Apelante — Maria das Dores Bahia — Apelado — Jurandir Conceição Ribeiro — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém 22 de Outubro de 1962.

(a.) Amazonina Silva, pelo Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 2.289

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 3

Resultado da apuração do pleito de 7 de outubro de 1962, até às 18,00 horas do dia 16 de outubro de 1962, de acôrdo com os boletins recebidos das Juntas Eleitorais que funcionam em Belém e as comunicações recebidas dos Juizes Presidentes das Juntas do interior do Estado.

Estão computados neste boletim os resultados de 141 urnas, sendo 50 da capital e 91 do interior, no total de 27.239 votos.

PARA O SENADO

	Votos
EDWARD CATTETE PINHEIRO — Supl. Pedro Carneiro de Moraes e Silva	13.533
CLÉO BERNARDO DE MACAMBIRA BRAGA — Supl. Arnaldo Prado	9.083
WALDIR BOUHID — Supl. Mário Pinotti	7.946
JOAQUIM LOBÃO DA SILVEIRA — Supl. Pedro Moura Palha	9.413
EM BRANCO	12.244
NULOS	2.239
EM SEPARADO	2

PARA A CÂMARA FEDERAL

Legendas

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE ..	9.733
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	3.814
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	7.872
EM BRANCO	4.434
NULOS	1.377

VOTAÇÃO NOMINAL

Pelo C.D.P.	
101—Antônio Bernardo Dias Maia	7
102—Adriano Fernandes Gonçalves	382
103—Clóvis Ferro Costa	1.298
104—Epilogo Gonçalves de Campos	935
105—Gabriel Hermes Filho	1.004
106—Haroldo Coimbra Veloso	930
107—Lopo do Amazonas Alvarez de Castro ..	1.331
108—Orlando Cerdeira Bordallo	276
109—Paulo Fender	106
110—Stélio de Mendonça Maroja	2.205
111—Sylvio Leopoldo de Macambira Braga	1.131
112—Sylvio Augusto de Bastos Meira	104
Legenda ..	24

Pelo P.T.B.

201—Américo Silva	1.031
202—Amílcar Carvalho da Silva	384
203—Armando Rodrigues Carneiro	918
204—Benedito Pereira Nogueira	82
205—Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo ..	1.342
206—Raimundo Souza Bacellar do Carmo	43
Legenda ..	14

Pelo P.S.D.

301—Annibal Duarte d'Oliveira	178
302—Armando de Souza Corrêa	1.361
303—Elias Salame da Silva	1.308
304—João de Paiva Menezes	2.055
305—José Edson Burlamaqui de Miranda	1.205
306—Lucival Lage Lobato	46
307—Mário Pacheco Júnior	156
308—Océlio de Medeiros	947

309—Osvaldo Orico	16
310—Waldemar de Oliveira Guimarães	564
Legenda ..	36
PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
Legendas	
PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO	490
PARTIDO REPUBLICANO	2.405
COLIGAÇÃO DEMOC. PARLAMENTAR	4.019
PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR	130
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	3.044
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL	4.204
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	8.150
EM BRANCO	3.461
NULOS	1.327

VOTAÇÃO NOMINAL

Pelo P.D.C.	
Afonso Magalhães Braga	12
José Jurandyr de Araújo Bezerra	1
José Maria Ribeiro Lisboa	8
José Raimundo Vieira da Rocha	12
Laurindo Farah Melém	16
Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago	12
Lourival Neves dos Santos	14
Luiz Martins e Silva	29
Maravvalho Narciso Belo	143
Raimundo Ferreira Puget	64
Rodolfo Filgueiras Carneiro	75
Wilson Pedroso Amanajás	102
Legenda ..	2

Pelo P.R.

Adalberto Tibiriçá Campos Tavares	40
Afrânio Vieira da Costa	41
Agenor Coêlho Torres	1
Antonino da Rocha Leonardo	568
Cantídio Maciel	25
Dário Cardoso Bittencourt	3
Dário Veloso de Oliveira Dias	57
Deoclecio da Silva Godinho	170
Dirceu Gonçalves Quintas	2
Francisco Canindé Castelo de Souza	56
Hélcio José de Souza Dias	2
Hélio Marinho de Azevêdo	628
Hermano Dias Martins	23
Jacyntho de Pinho Rodrigues	69
João Batista de Menezes Maia	14
João Batista dos Reis	7
José Cyriaco Gurjão Sampaio	173
José Figueira de Souza	110
José Maria Ribeiro da Silva	18
Laudelino Pinto Soares	1
Manoel Felipe da Silva	122
Mário Santos	1
Moacir Batista de Miranda	203
Osvaldo Ubiratan de Carvalho	25
Osvaldo Diogo Gouvêa	3
Pedro Bates Gomes de Jesus	1
Raimundo Lauro Mendes Vieira	5
Ramiro Fernandes Lima	6
Renato Luna Linhares	14
Sebastião Fonseca de Sena	13
Legenda ..	4

Pelo C.D.P.

Abel Nunes de Figueiredo	285
--------------------------------	-----

BOLETIM ELEITORAL

2 —

Américo Natalino Carneiro Brasil	714
Amintor de Paula Cavalcante	75
Adalberto Coêlho da Silva	6
Augusto dos Santos Grello	19
Antônio de Arruda de Freitas	2
Alfredo Jacob Gantuss	47
Antônio Alves Teixeira	183
Alberto Ivo Coêlho	18
Bernardino da Costa e Silva	17
Benedito Pereira Serra	4
Carlos Alberto Ferreira de Arruda	35
Francisco Círio Cardoso	4
Feliciano Corrêa Seixas	103
Fernando Rebello Magalhães	18
Francisco Sales Neves	4
Geraldo Manso Palmeira	161
Humberto Luiz da Trindade	370
Joaquim Serrão de Castro Filho	3
João Carneiro de Pinho	1
Jorge Suleiman Kahwge	46
Jorge Wilson Arbage	19
José Maria Lins de Vasconcelos Chaves	371
Lacy Marques Ferreira	16
Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo	22
Lucas Oliveira de Almeida	26
Luiz Pereira da Silva	5
Mathias Affonso de Menezes	26
Mathias Smith Moraes	14
Miguel de Santa Brígida	1
Nilson Barroso Pinheiro	53
Philadelfo Machado e Cunha	244
Raimundo Holanda Guimarães	161
Raimundo Vasconcelos	15
Reinaldo Teixeira Fernandes	61
Renato Veloso de Castro Menezes	30
Salim Miguel Alves	19
Simpliciano Fernandes de Medeiros Júnior	4
Ubaldo Campos Corrêa	420
Vitor Hilário da Paz	337
Walcyr da Silva Monteiro	42
Legenda	18
Pelo P.R.P.	
Antônio de Castro Menezes Pereira Carneiro ..	42
Francisco Melo de Assunção	3
João Evangelista Filho	6
José Bonifácio Pimentel de Sena	31
José Chaves Muller	45
Manoel Bartolomeu Lobato	3
Pelo P.T.B.	
Antônio Nonato do Amaral	88
Agenor Fonsêca de Oliveira	93
Asclepiades Manoel Gama de Moraes	59
Athos Fábio Romano Botelho	6
Balduino Antônio de Athayde	25
Carlos Costa de Oliveira	182
Dulcídio Oliveira Costa	9
Durvalino Barbosa de Lima	38
Efraim Ramiro Bentes	90
Enemézio Nascimento Martins	18
Flávio Cezar Franco	107
Francisco Fernando Dacier Lobato	566
Iberê Barata	101
João Batista Figueira Marques	29
João Luiz dos Reis	5
João Valência de Alencar Neto	14
José Holanda Pereira	105
José Maria Chaves da Costa	24
José Saraiva Macêdo	144
Luciano Machado Sampaio	4
Manoel de Souza Leão Filho	118
Manoel de Jesus Pinto Moraes	66
Manoel Quirino de Souza	19
Miguel Lupi Martins	10
Orlando de Carvalho Pinto	105
Osmar Lima Sampaio	113
Oswaldo Brabo de Carvalho	65
Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira	21
Raimundo de França Chaves	176
Raimundo Nonato Alves	181
Romeu Santos	13
Silas Pereira de Queiroz	19
Waldemir Alves Santana	104
Zeferino Ferreira da Silva	9
Benedito Wilfredo Monteiro	302
Legenda	16

Pelo U.D.N.

Alcindo de Azevedo Barbosa	87
Alice Antunes Coêlho	42
Antônio Fernandes de Medeiros	15
Avelino Maximo Martins	50
Benedito Corrêa Lobato	23
Carlos Alberto Aragão Vinagre	42
Celso de Matos Leão	83
Eládio Corrêa Lobato	114
Gerson dos Santos Peres	49
João Milton Dantas	131
Laurênio Miranda da Rocha	14
Lourenço Alves de Lemos	2.012
Mário dos Santos Cardoso	447
Nagib Jorge Hage	30
Nagib Mutran	84
Nilson Célio Guedes Sampaio	6
Vinicius Hesket	21
Virgílio Alves de Souza Santos	21
Waldemar Felgueiras Viapa	781
Waldevino Pinto	68
Legenda	4

Pelo P.S.D.

Acindino Pinheiro de Campos	48
Albertino Raimundo de Freitas Bastos	215
Alcides Pinheiro Sampaio	62
Altino Sílvia da Costa	27
Alvaro Calilo Kzan	733
Alvaro Paz do Nascimento	39
Amilcar Moreira	13
Antônio Bernardo de Souza Filho	435
Antônio Carlos de Saboya	58
Arnaldo Moraes Filho	177
Athaulpa Fernandez	197
Benedito Cesar Pereira	5
Célio Dacier Lobato	64
Ciríaco Oliveira	5
Cypriano Rodrigues das Chagas	105
Dionysio Bentes de Carvalho	170
Fernando de Jesús Gurjão Sampaio	72
Nagib Francês	4
Guilherme Imbiriba Guerreiro	64
Hélio Mota Gueiros	101
Henrique de Santa Helena Corrêa	146
Henry Checralla Kayath	32
Ignácio Moura Filho	135
João Camargo	21
João Ferreira de Lima	20
João Rodrigues Vianna	1.126
José Manoel Reis Ferreira	144
José Massud Ruffeil	203
Júlio Costa de Viveiros	75
Laércio Wilson Barbalho	32
Miguel Sáuma	73
Ney Carneiro Brasil	23
Ney Rodrigues Peixoto	14
Orlando Guimarães Brito	276
Oscar Corrêa de Miranda	12
Péricles Guedes de Oliveira	1.287
Paulo Cezar de Oliveira	101
Raimundo Teixeira Noleto	617
Ramiro Jayme Bentes	49
Rodolfo Chermont Júnior	778
Rubens Nogueira de Azevedo	11
Ruy Figueiredo Mendonça	4
Sandoval Cerdeira Bordallo	103
Santino Sirotheau Corrêa	235
Legenda	34

NOTA — As urnas mencionadas no início deste boletim, estão assim distribuídas:

Capital — 11, da 1a. Zona; 7, da 28a. Zona; 20, da 29a. Zona e 12, da 30a. Zona.

Interior — 13 de Cachoeira do Arari, 6 de Soure, 26 de Castanhal, 1 de Igarapé Miri, 8 de Breves, 6 de Chaves, 8 de Santarém, 13 de Óbidos, 7 de Gurupá, 2 de Ponta de Pedras e 1 de Santa Izabel di Pará.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de outubro de 1962.

(a) Eneida do Espírito Santo Moraes — Chefe de Zona. PJ-4.